



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 057/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a redação do Art. 1º e inclui o Art. 1ºA, na Lei Municipal nº 2.251/2018, de 06 de setembro de 2018.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.251/2018, de 06 de setembro de 2018, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“.....

Art. 1º - A área localizada ao longo da RS-126, próximo ao entroncamento com a RS-477, com uma área de 193.350,00 m², passa a considerar-se expansão de área urbana, com as seguintes confrontações:

AO NORTE:

Parágrafo único -

Art. 2º - Inclui o Art. 1ºA, na Lei Municipal Nº 2.251/2018, de 06 de setembro de 2018, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

““Art. 1º.....

.....

Parágrafo único:.....

Art. 1ºA – Todos os terrenos localizados no perímetro urbano delimitados por esta Lei Municipal, que possuírem área a partir de 1.000m², serão considerados chácaras para todos os efeitos legais.

Art. 2º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as *disposições* em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
07 DE NOVEMBRO DE 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 057/2022, que altera o Art. 1º e inclui o Art. 1ºA, na Lei Municipal Nº 2.251/2018, de 06 de setembro de 2018.

A alteração do Art. 1º se faz necessário, pois a redação atualmente não fica explícita que a área apresentada na descrição e no mapa seja considerada urbana, pois a mesma Lei revoga a Lei Municipal Nº 2.166/2016, sendo que na Lei revogada fica claro que o objetivo é transformar as referidas áreas em perímetro urbano, conforme segue:

Na Lei Mun. Nº 2.166/2016 (**revogada**), consta no seu Art. 1º:

“ Art. 1º - A área de 267.800,00m², localizada ao longo da RS 126, no entroncamento com a RS 477, com as confrontações abaixo, passa a considerar-se expansão de área urbana:”

E na Lei Mun. Nº 2.251/2018, consta em seu Art. 1º:

“Art. 1º - Área localizada ao longo da RS 126 no entroncamento com a RS 477 com uma área de 193.350,00 m² cortada pela RS 126, conforme mapa em anexo e as seguintes confrontações:”

Como visto, falta especificar no Art. 1º da Lei em vigor que a área referida torna-se PERÍMETRO URBANO.

A inclusão do Art. 1ºA, vem contemplar uma reivindicação dos proprietários daquelas áreas para considerar chácaras as áreas de 1.000m², com a finalidade de facilitar os desmembramentos dos terrenos e instalação de rede elétrica..

Deste modo, com o presente PL aprovado, vamos corrigir a redação da Lei Nº 2.251/2018 e atender uma demanda dos proprietários das áreas.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
07 de novembro de 2022.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.